

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG PROPLAD - PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPLAD/FURG N° 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Suprimento de Fundos utilizando o Cartão de Pagamentos do Governo Federal – CPGF, no âmbito da FURG.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento Geral da Universidade, o art. 81 do Regimento Interno da Reitoria, a Portaria GR/FURG nº 135/2021, de 20/01/2021, considerando:

- a. as orientações das legislações federal, estadual e municipal e ainda, atendendo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP;
- b. a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigos 68 e 69;
- c. a Lei Complementar Federal nº 123/2006, artigo 21 (Inciso I);
- d. a Lei nº 6.822 de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 7.209 de 19 de abril de 2012;
- e. o Decreto-Lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967, artigos 74, 77, 78, 80, 81, 83 e 84;
- f. o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, artigos 45 (incisos I e III) a 47;
- g. o Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005;
- h. o Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2007;
- i. o Decreto nº 5.355/2005, artigo10 que dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal CPGF;
- j. o Decreto nº 13.941/2015 e manual DANFOM no sítio da Prefeitura Municipal do Rio Grande;
- k. a Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022;
- 1. a Portaria nº 90, de 24 de abril de 2009, MPOG que Institui o Sistema do Cartão de Pagamento SCP;
- m. a Portaria nº 95 MF, de 19 de abril de 2002;
- n. a Portaria nº 41 MP, de 07 de março de 2005, e suas alterações (Portarias nº 01 MP de 04 de janeiro de 2006 e Portaria nº 44 MP de 14 de março de 2006);
- o. a Portaria nº 1.398 STN, de 13 de maio de 2022.
- p. a Auditoria Interna da FURG no processo nº 23116.008955/2015-06 e Acórdãos do TCU;
- q. o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e inciso VIII do Artigo 26-A do Livro II do Regulamento do ICMS do RS; e
- r. o Manual do SIAFI Transação CONMANMF código 02.11.21, atualizado.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Instrução Normativa regula, no âmbito da FURG, o processo de concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos com a utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal – CPGF.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

- I suprimento de fundos: adiantamento concedido a servidor, a critério e sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, com prazo certo para aplicação e comprovação dos gastos. Deverá atender, em caráter excepcional, despesas eventuais e/ou de pequeno vulto, que não possam submeter-se ao regime normal de empenho, ou seja, que não comporte a temporalidade com a necessidade (urgência), pois sua utilização não é a regra e sim a exceção;
- II agente suprido: servidor público que detenha autorização para proceder à execução financeira, com destinação estabelecida pelo Ordenador de Despesas, sendo responsável pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos a título de Suprimento de Fundos. É o portador identificado no CPGF e responsável pela guarda, uso e prestação de contas das despesas realizadas ao final do período de aplicação;
- III despesa eventual: despesas decorrentes de situações específicas (excepcionais) realizadas pelo órgão ou entidade:
- IV fracionamento de despesa: aquisição rotineira dos mesmos materiais ou serviços, que em conjunto das aquisições de um mesmo objeto ao longo do exercício alcance valores que exigiriam a formalização de processo licitatório específico. É uma prática ilegal em que são realizadas despesas (compras/contratações) para os objetos da mesma natureza, dividindo a despesa em vez de realizar processos licitatórios;
- V natureza de despesa: são elementos que apresentam a mesma característica quanto ao objeto gasto;
- VI elemento de despesa: é a identificação do objeto gasto. (Ex.: 339030 Material de Consumo / 339039 Serviço);
- VII subelemento de despesa: é a especificação do elemento de despesa, ou seja, o detalhamento do material adquirido ou serviço contratado. (Ex.: 339030-24 - Material para manutenção de bens imóveis/instalações - despesas com aquisições de materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de quaisquer bens imóveis públicos / 339039-17 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos - despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos públicos); e

VIII - glosa: supressão total ou parcial de uma quantia (valor).

CAPÍTULO III DA CONDIÇÃO DE AGENTE SUPRIDO

Art. 3º Para a concessão do Suprimento de Fundos, o servidor definido por sua unidade como agente suprido deverá agendar reunião de orientação com a Diretoria de Financeira e Contábil (DAFC), através do e-mail dafc.diretoria@furg.br.

- Art. 4º Para solicitar o suprimento de fundos, após a reunião de orientação, o agente suprido deverá abrir processo no Sistema SEI do tipo "Contabilidade: Suprimento de Fundos", contendo na especificação do processo "Cadastro de Novo Suprido Nome do Suprido", contendo os seguintes documentos:
- I Memorando do gestor da Unidade solicitante pleiteando autorização do Ordenador de Despesas para liberação do novo suprido (conforme Anexo I);
- II Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); e
- III comprovante de endereço.
- Art. 5º O processo deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração para análise e aprovação pelo(a) Ordenador(a) de Despesas.
- Parágrafo único. Caso a solicitação seja aprovada, o processo é encaminhado à DAFC. Em caso de não aprovação, o mesmo é devolvido à Unidade solicitante.
- Art. 6º De posse do processo aprovado pela PROPLAD, a DAFC realizará os trâmites junto ao Banco do Brasil para o cadastramento e a liberação do servidor a ser agente suprido.
- Art. 7º Após retorno do Banco do Brasil com os dados de cadastro e a senha, os documentos serão anexados no processo inicial pela DAFC e encaminhados à Unidade Solicitante.
- Art. 8º De posse dos dados de cadastro e senha, o novo agente suprido deverá se dirigir a uma agência física do Banco do Brasil e procurar atendimento para registrar a sua nova senha.
- § 1º Após a gravação da senha, o Cartão de Pagamentos do Governo Federal ficará disponível em até 30 dias úteis.
- § 2º Não é possível utilizar os terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos) para cadastro de senha do Cartão de Pagamentos do Governo Federal.
- Art. 9º O agente suprido deverá ter acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG). Caso não possua, deverá encaminhar o processo SEI que o autorizou como agente suprido à Coordenação de Compras/DAM/PROPLAD com despacho solicitando acesso ao sistema (conforme Anexo III).
- Art. 10. É vedada a concessão de Suprimento de Fundos utilizando o Cartão de Pagamentos do Governo Federal para servidores ocupantes de cargos de chefia (CD ou FG).
- Art. 11. Quando o agente suprido estiver com o Cartão de Pagamentos do Governo Federal, já poderá solicitar a Concessão de Suprimento de Fundos, abrindo outro processo SEI, conforme orientação no Capítulo IV.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

- Art. 12. De posse do Cartão de Pagamentos do Governo Federal e com sua senha devidamente cadastrada, o agente suprido deverá comunicar o gestor de sua Unidade, de modo a providenciar solicitação de concessão de suprimento de fundos, da seguinte maneira:
- I a unidade solicitante abrirá um processo no Sistema SEI, do tipo "Contabilidade: Suprimento de Fundos";

- II a especificação do processo deverá conter a seguinte informação: "Solicitação de Suprimento de Fundos – Nome do Suprido";
- III devem ser abertos processos distintos para cada Natureza de Despesa: 339030 Material de Consumo e 339039 – Servicos;
- IV o processo aberto deverá ser relacionado ao processo que autorizou o servidor como agente suprido;
- V o processo deverá ser instrumentalizado com Memorando da Unidade solicitante endereçado ao Pró-Reitor(a) da PROPLAD, solicitando a concessão do Suprimento de Fundos (conforme Anexo II); e
- VI o processo deverá ser encaminhado ao Ordenador de Despesas/PROPLAD.
- Art. 13. De posse do processo, o Pró- Reitor(a) da PROPLAD emitirá despacho autorizando a concessão do suprimento e a emissão da nota de empenho, e encaminhará o processo à Coordenação de Orçamento/DIPLAN para liberação orçamentária.
- Art. 14. Após a liberação orçamentária a Coordenação de Orçamento/DIPLAN emitirá despacho e encaminhará o processo à Unidade de Execução e Controle/DAFC, para emissão da nota de empenho.
- Art. 15. Após a emissão do empenho, a Unidade de Execução e Controle/DAFC despachará o processo para o Diretor(a) da DAFC, para que o mesmo faça a solicitação de liberação do suprimento junto ao Banco do Brasil.
- Art. 16. Depois da liberação do Suprimento de Fundos pelo Banco do Brasil, o processo retorna à Unidade de Execução e Controle/DAFC para que anexe a nota de empenho já emitida e devolva o processo à Unidade solicitante com informações sobre a concessão e o prazo de aplicação do Suprimento de Fundos.
- Art. 17. O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos será informado no processo de concessão e na nota de empenho emitida, devendo ser rigorosamente respeitado pelo agente suprido.
- § 1º O prazo de aplicação começa a contar a partir da data da autorização da concessão do Suprimento de Fundos pelo Ordenador de Despesas, informada no processo, e poderá ter aplicação total de até 90 dias, ficando vedada a prorrogação ao fim deste prazo.
- § 2º Por ocasião do encerramento do exercício, a DAFC divulgará as datas dos prazos máximos de utilização do Suprimento de Fundos estipulados pela PROPLAD em Memorando Circular.

CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

- Art. 18. As contratações e aquisições realizadas por Suprimento de Fundos serão efetivadas exclusivamente por meio do Cartão de Pagamentos do Governo Federal (CPGF).
- Parágrafo único. O CPGF somente poderá ser utilizado na modalidade crédito.
- Art. 19. Todas as notas fiscais e cupons fiscais deverão estar em nome da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, sendo que deverá constar o CNPJ 94.877.586/0001-10 e Inscrição Municipal 401302.
- Art. 20. A data de emissão do documento fiscal só pode ser efetuada a partir do início da aplicação do

Suprimento de Fundos, limitada ao último dia do prazo para utilização.

- Art. 21. Somente poderão ser pagas despesas até o limite de R\$ 1.760,00 (hum mil, setecentos e sessenta reais) por subelemento de despesa e por fornecedor.
- Art. 22. A cada despesa, o agente suprido deverá anexar ao processo de Solicitação de Suprimento de Fundos de origem os documentos abaixo relacionados. Todos os documentos deverão conter a "Ciência"
- da chefia imediata da Unidade solicitante.
- I documento fiscal da compra;
- II comprovante de pagamento via Cartão de Suprimento de Fundos;
- III despacho do agente suprido contendo a justificativa da urgência da compra; e
- IV documento tipo "Ateste", emitido diretamente no SEI (conforme Anexo V), com a referida assinatura de ateste da despesa.
- Art. 23. O ateste deverá ser dado exclusivamente por servidor efetivo da Instituição (estagiários, residentes, professores substitutos, bolsistas e prestadores de serviços <u>não</u> tem prerrogativa para atestar despesas).
- § 1º O ateste não poderá ser feito pelo próprio servidor suprido.
- § 2º O ateste deverá conter a identificação com nome e cargo de quem assinou pelo recebimento do material ou pela prestação do serviço.
- Art. 24. O pagamento da Nota Fiscal referente a material de consumo deve ser efetuado impreterivelmente na mesma data de sua emissão.
- Art. 25. É expressamente vedado ao agente suprido:
- I efetuar despesas estando em gozo de férias ou afastado por motivo de licença, caso o agente suprido tenha suprimento em andamento, o mesmo deverá encerrar o processo antes do início das férias ou licença;
- II realizar qualquer despesa fora do prazo de aplicação, sob pena de ressarcimentos dos valores realizados e exclusão da autorização do cartão de Suprimento de Fundos ao servidor responsável;
- III solicitar nova concessão sem a aprovação das prestações de contas de concessões anteriores;
- IV efetuar pagamentos de despesas com festividades, confraternizações, eventos comemorativos (*coffee break*, exposições, congressos e outros congêneres);
- V efetuar compras de itens/contratação de serviços disponíveis em contratos administrativos vigentes; e
- VI efetuar o fracionamento de despesa:
- a) compras frequentes em um mesmo fornecedor;
- b) aquisições frequentes de materiais idênticos;
- c) prestações de serviços frequentes em um mesmo prestador;
- d) contratação frequente de um mesmo serviço; e
- e) concentração excessiva de aquisições em determinado subelemento de despesa.
- Art. 26. A compra de itens de Almoxarifado/contratação de serviços é possível, mediante justificativa do agente suprido(a), nas seguintes situações:
- I o item demandado esteja indisponível no Almoxarifado;

- II impossibilidade de aguardar a compra/contratação regular de materiais de estoque/serviços, devido a urgência;
- III impossibilidade de aguardar a entrega regular do item pelo Almoxarifado ou a prestação do serviço pelo contrato vigente devido a urgência;
- IV a inexistência de cobertura contratual, indicando eventualidade da contratação;
- V não haja inocorrência de fracionamento da despesa; e
- VI não incorra na compra/contratação de elementos vedados pela legislação.
- Art. 27. A justificativa solicitada para as compras/contratações que se enquadrem no art. 26, precisarão conter, no mínimo:
- I motivo da urgência para compra/contratação;
- II implicações (benefícios) dessa compra/contratação para a Instituição/setor; e
- III indicação da ausência do item no Almoxarifado e indisponível por coberturas contratuais;
- Art. 28. Para aquisição de mercadorias não é permitida a utilização das Notas Fiscais modelos 1 e 1A.
- Art. 29. Para a aquisição de serviços, somente será permitida a utilização de Nota Fiscal Eletrônica.

Parágrafo único. Se o prestador for de outro município e prestar os serviços em Rio Grande, obrigatoriamente deverá apresentar também o DANFOM (Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Outro Município).

- Art. 30. Na contratação da prestação de serviços, o agente suprido deverá encaminhar à DAFC o processo SEI de solicitação do Suprimento de Fundos, com a nota fiscal para recolhimento dos impostos e contribuições da prestação de serviço da contratada, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- I antes da emissão da nota fiscal pelo prestador de serviços, entrar em contato com a DAFC através do email <u>dafc@furg.br</u>, informando a descrição do serviço, o CNPJ da empresa, o município da prestação do serviço e o código do serviço que será contratado, para que seja feita a análise dos impostos e contribuições a serem recolhidos;
- II relatar ao fornecedor as orientações recebidas da DAFC para que ele providencie a emissão da nota fiscal com as devidas retenções de impostos;
- III empresas optantes pelo Simples Nacional devem destacar na Nota Fiscal de Serviço a alíquota do ISS, caso contrário, será majorada a maior alíquota constante na tabela do Simples;
- IV caso haja retenção de impostos, salienta-se que o pagamento do referido imposto será efetuado diretamente pela FURG. Cabe ao agente suprido efetuar o pagamento apenas do valor líquido à empresa, ou seja, o prestador de serviços receberá somente o valor líquido da operação;
- V nos casos em que houver contratação de MEI haverá obrigatoriedade de pagamento da contribuição patronal, conforme informado pela DAFC no e-mail. Diante disso o agente suprido deverá encaminhar o pedido de abertura de empenho, via Sistemas FURG, para que seja recolhido o INSS patronal;
- VI anexar ao processo SEI de solicitação do Suprimento de Fundos a Nota Fiscal de Serviço do Prestador (e o DANFOM nos casos aplicáveis), o comprovante de pagamento e a resposta do e-mail da DAFC. Encaminhar o processo SEI à Coordenação de Contabilidade/DAFC com o despacho "Contratação de serviço via Suprimento de Fundos" conforme Anexo IV.
- VII a Coordenação de Contabilidade/DAFC confirmará as informações de retenção de impostos e, se for o caso, emitirá a guia para recolhimento e a encaminhará à Unidade de Execução e Controle/DAFC para registro da liquidação; e
- VIII a Unidade de Execução e Controle/DAFC, após liquidar a guia, encaminhará o processo à

Coordenação Financeira/DAFC, que efetuará o pagamento e devolverá o processo à Unidade de Execução e Controle/DAFC, para que seja novamente enviado ao agente suprido.

- Art. 31. A modalidade Saque só pode ser admitida quando o estabelecimento for o único que possa suprir a necessidade requerida e não possua máquina leitora de cartões com a opção crédito por intermédio do Cartão de Pagamento do Governo Federal ou, excepcionalmente, se a mesma estiver com problemas de funcionamento
- Art. 32. Para autorização do saque, o agente suprido deve encaminhar o processo SEI de solicitação do Suprimento de Fundos à Unidade de Execução e Controle/DAFC, solicitando a autorização do saque e justificando a necessidade.

Parágrafo único. Como é necessário verificar a existência de recurso financeiro para efetivar essa transação, a Unidade de Execução e Controle/DAFC encaminhará à Coordenação Financeira/DAFC uma solicitação do recurso financeiro necessário. A Coordenação Financeira/DAFC emitirá em até 48 horas, após o recebimento do processo, um despacho informando ao agente suprido se há ou não a possibilidade de saque.

- Art. 33 Nas situações em que houver saldo remanescente dos valores sacados, o agente suprido deverá comunicar à Unidade de Execução e Controle/DAFC o ocorrido, que após a devida verificação, solicitará à Coordenação Financeira/DAFC a emissão e o envio de uma Guia de Recolhimento da União (GRU) para que assim o agente suprido possa efetivar a devolução do valor.
- § 1º Os saldos de saques não utilizados até o somatório de R\$ 30,00 (trinta reais), deverão ser devolvidos até o final do prazo de aplicação do Suprimento de Fundos.
- § 2º Os saldos de saques não utilizados superiores a R\$ 30,00 (trinta reais), deverão ser devolvidos no máximo em três dias úteis a contar do saque efetuado.
- Art. 34. Caso haja dúvida por parte do agente suprido no momento de executar a despesa, o mesmo deverá contatar a Unidade de Execução e Controle/DAFC através dos e-mails empenhos@furg.br e dafc@furg.br ou ramais telefônicos disponíveis no site da Universidade.
- Art. 35. O Agente Suprido receberá, até o último dia útil de cada mês, por e-mail institucional, a primeira fatura do Cartão de Pagamento do Governo Federal, para que seja analisada e confirmada o seu ateste. Ao receber a primeira fatura por e-mail o suprido deverá abrir um novo processo para pagamento da mesma, conforme orientação do art. 36 desta Instrução Normativa. Portanto, a cada novo Suprimento de Fundos, o suprido deverá abrir um processo de pagamento da fatura que será utilizado até o encerramento do Suprimento, ou seja, as próximas faturas a serem pagas referentes ao mesmo Suprimento serão anexadas ao processo e enviadas ao agente suprido para ateste, que deverá retornar à Unidade de Execução e Controle/DAFC para liquidação, até quatro dias úteis antes da data de seu vencimento.
- Art. 36. Para abertura de novo processo SEI para pagamento da fatura o agente suprido deverá:
- I criar novo processo SEI e relacionar ao processo inicial de concessão do suprimento de fundos, com as seguintes configurações:
- a) Tipo: Contabilidade Suprimento de Fundos;
- b) Especificação: Pagamento da Fatura do Suprimento de Fundos Nome do Suprido;
- c) inserir a fatura recebida via e-mail institucional pela DAFC;
- d) emitir documento interno do sistema SEI do tipo "Ateste" conforme Anexo V, com a referida assinatura de ateste da fatura: e

e) encaminhar o processo à Unidade de Execução e Controle/DAFC, até quatro dias úteis antes da data de seu vencimento.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 37. O prazo limite para apresentação da prestação de contas é de 15 (quinze) dias corridos após o fim do período de aplicação do Suprimento de Fundos.
- § 1º Caso sejam necessárias correções, após análise documental efetuada pela DAFC, o prazo poderá ser prorrogado pelo Ordenador de Despesas em até 15 (quinze) dias corridos.
- § 2º No período de encerramento do exercício fiscal, a prestação de contas deverá obedecer aos prazos estipulados pela PROPLAD, divulgados por meio de Memorando Circular.
- Art. 38. A falta de prestação de contas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de encerramento do Suprimento de Fundos, implicará ao agente suprido a glosa dos valores utilizados, cuja restituição ao erário se dará:
- I por meio de GRU paga pelo suprido; ou
- II por abertura de processo de Tomada de Contas Especial.
- Art. 39. Na hipótese de não apresentação da prestação de contas, o agente suprido ficará impedido de receber nova concessão de Suprimento de Fundos pelo prazo de 90 (noventa) dias.
- Parágrafo único. Em caso de reincidência, o servidor suprido fica impedido de receber nova concessão de Suprimento de Fundos.
- Art. 40. Na prestação de contas as despesas deverão estar enquadradas na natureza de despesa solicitada no seu Suprimento de Fundos e detalhada nos subelementos de despesas conforme Anexo VI.
- § 1º Material de Consumo 339030: São considerados materiais de consumo aqueles que são consumíveis ou têm durabilidade limitada até dois anos.
- § 2º Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 339039: São considerados as despesas com prestação de serviços por pessoa jurídica cadastrada no CNPJ e na Prefeitura Municipal (ISS).
- Art. 41. A prestação de contas final deverá ser efetuada da seguinte forma:
- I após atender completamente o art. 22 desta Instrução Normativa, o agente suprido deverá emitir documento interno do sistema SEI do tipo "Relatório", conforme Anexo VI para o relatório de detalhamento da natureza de despesas; e conforme Anexo VII para o relatório de prestação de contas, no processo de concessão de Suprimento devidamente preenchidos;
- II verificar a existência de saldo a devolver, decorrente de saque do cartão. Se houver, encaminhar o processo à Unidade de Execução e Controle/DAFC para efetuar a devolução através de Guia de Recolhimento da União - GRU, junto ao Banco do Brasil (o despacho deverá informar nome, CPF, valor, vencimento, empenho e número da SF);
- III além da justificativa de urgência obrigatória, justificar também a utilização do cartão de pagamento para compras e serviços executados em finais de semana e feriados, com autorização formal específica da chefia imediata;
- IV outros casos mais comuns de necessidade de justificativas extras são: Na compra de peças para veículo oficial, deve ser informada a placa e o número do tombamento; para reposição de componentes de equipamentos de informática deve ser informado se o material é para reposição e o número do

tombamento ao qual se destina o material; em materiais de expediente informar que não há estoque do item no Almoxarifado.

V - encaminhar o processo à chefia imediata da Unidade solicitante para a conferência e concordância com as despesas, apondo a correspondente "Ciência" em todos os documentos; e

VI - encaminhar o processo à Unidade de Execução e Controle/DAFC.

Parágrafo único. Conforme a Portaria nº 90, de 24 de abril de 2009, do Ministério do Planejamento (Sistema do Cartão de Pagamento - SCP), todas as despesas ou saques realizados por meio do Cartão de Pagamentos do Governo Federal, devem ser detalhados pelo agente suprido por intermédio do programa SIASG no *sítio* http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da realização da operação (compra ou saque).

Art. 42. Toda a tramitação documental de Suprimento de Fundos deverá ocorrer via SEI, conforme estabelece a Portaria GR/FURG nº 29, de 23/12/2022 que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 43. Os anexos desta Instrução Normativa devem ser incluídos no sistema SEI como tipo de documento padrão: Memorando, Despacho, Ateste ou Relatório conforme o caso.

Art. 44. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de janeiro de 2025, revogando a Instrução Normativa PROPLAD/FURG nº 3, de 30 de dezembro de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Pró Reitoria de Planejamento e Administração.

Em 3 de dezembro de 2024. Diego D'Ávila da Rosa



Documento assinado eletronicamente por **Diego Davila da Rosa**, **Pró-Reitor**, em 03/12/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0314382 e o código CRC 7F634B69.

Referência: Caso responda este documento Instrução Normativa, indicar o Processo nº 23116.016750/2024-87

SEI nº 0314382